



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, portadora do CPF nº 035.752.378-40 e da Cédula de Identidade RG nº 11.742.832-2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Municipal nº _____, com sede na _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 566/2026, Processo Administrativo nº 601/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de cálculos judiciais e extrajudiciais, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11 de janeiro de 2024, pelo Aviso de Contratação Direta, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de cálculos judiciais e extrajudiciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

II. DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade estimada e as demais condições ofertadas pela CONTRATADA são as seguintes:

Item	Unid.	Qtd e.	Descrição Detalhada	Valor unitário R\$
Único	Cálculo	25	Serviços de elaboração de cálculos judiciais	
Valor Total R\$				



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

2.2. O valor estimado do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), constituindo mera estimativa de demanda, não gerando para a Administração a obrigação de solicitar a totalidade dos serviços estimados.

2.3. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, observados os valores unitários constantes de sua proposta.

III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.3. A prorrogação da vigência fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

IV. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados por demanda, de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

V. PREÇO, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua proposta, observado o valor estimado previsto na Cláusula II.

5.2. A medição dos serviços será realizada por demanda efetivamente executada, observadas as especificações deste contrato e as solicitações formalmente encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.3. Para fins de recebimento dos serviços, serão verificados:

I – a execução dos serviços solicitados;

II – a observância dos prazos estabelecidos;

III – a conformidade técnica dos cálculos, pareceres e demais produtos entregues;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IV – o atendimento das especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.4. Após o ateste da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA emitirá a correspondente nota fiscal.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.6. Nos valores contratados consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, deslocamentos, materiais, seguros e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

5.7. Na hipótese de erro na nota fiscal ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo previsto no item 5.5 a partir da apresentação da documentação regularizada.

5.8. Previamente à realização de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

VI. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fixará, em cada solicitação, o prazo para execução dos serviços, observado o prazo judicial correspondente.

6.2. O prazo concedido para atendimento da demanda não será inferior a 05 (cinco) dias corridos, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas pela Administração ou de prazo judicial inferior.

6.3. Os cálculos, pareceres e demais documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE.

VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços em estrita observância às disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

II – elaborar cálculos judiciais e extrajudiciais, pareceres técnicos, planilhas e demais documentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

III – elaborar cálculos de liquidação, impugnar critérios e valores adotados pela parte contrária ou por perito judicial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, bem como prestar suporte técnico à elaboração de manifestações, recursos e acordos judiciais;

IV – elaborar os cálculos trabalhistas por meio do sistema PJe-Calc, quando exigido pela natureza da demanda;

V – observar os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para atendimento das solicitações, compatíveis com os prazos processuais aplicáveis;

VI – encaminhar os serviços concluídos por meio eletrônico ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE;

VII – manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por sua divulgação ou utilização indevida;

VIII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

IX – corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais erros, inconsistências ou omissões identificados nos serviços executados, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;

X – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

XI – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

XII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CONTRATADA os documentos, informações e elementos necessários à execução dos serviços;

II – formalizar as solicitações de serviços, indicando a demanda, as informações pertinentes e o prazo para atendimento;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor designado;

IV – atestar a execução dos serviços quando constatada sua conformidade com as disposições contratuais;

V – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos neste contrato;

VI – comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo-lhe prazo para manifestação ou correção, quando cabível.

VIII. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste contrato e do Termo de Referência;

III – atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento;

IV – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;

V – solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, complementações, correções ou adequações que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que constatadas posteriormente.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e franquear o acesso aos documentos relacionados à execução do contrato sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

8.5. A gestão e a fiscalização do contrato observarão, ainda, as disposições constantes do Termo de Referência, naquilo que não conflitem com este instrumento.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IX. DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.3. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, observada a gravidade da infração, os prejuízos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

X. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gestão Administrativa

Unidade Executora: 02.01.01 – Gabinete do Executivo

Funcional Programática: 04.122.0002.2.006 – Serviços de Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro.

11.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, caso haja prorrogação da vigência contratual.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo e as demais normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

12.3. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após formalização na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taiaçu, 06 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATANTE

CONTRATADA